

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PROCESSO Nº 070/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2023

OBJETO: Outorga de exclusividade de campos de ensino para instituição de nível universitário na área de medicina, tendo uma fundação de assistência à saúde como núcleo emissor de conhecimento, formação profissional e oportunidades.

***EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO – CNPJ:
55.983.670/0001-67.***

Questionamento 1:

"Há omissão no referido Edital, quanto a determinação insculpida no texto constitucional que traz referência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos na complementação do sistema único de saúde, mediante contrato de direito público, vejamos (CF, 199, § 1º):

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

E ainda, em consonância com a Lei Municipal de nº. 2415/2010.

Assim, necessária inclusão do referido preceito constitucional aos termos do Edital em questão."

Resposta:

Todas as disposições constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, independentemente de estarem ou não expressas no edital, estão a ele atreladas.

Ainda assim, a omissão será corrigida com cláusula expressa em aditamento ao edital especificando que, encerrada a fase de lances, será conferida a preferência às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.

Questionamento 2:

"As concorrentes ofertarão contrapartida por cada discente, seja em internato ou pré-internato, além, da contratação de professores/preceptores, conforme estabelecido no item 8 (8.5 a 8.8) do Termo de referência – Anexo I.

Com efeito, diz o item 8.11:

8.11 Contratar médicos assistentes, que conheçam e respeitem as normas do projeto pedagógico do curso de medicina da Contratada e ter, no mínimo, (1) especialidade reconhecida pelo MEC e/ou pela Sociedade Brasileira da respectiva formação, e (2) que enquadrem dentro do que requer a Comissão de Avaliação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os recursos financeiros para tal contratação e seus encargos trabalhistas.

O primeiro aspecto indagado é se já existe a obrigatoriedade de contratação por parte das Instituições de Ensino de professores/preceptores, não há justificativa para a contratação de outros profissionais médicos, que já são da assistência e serviços do Hospital santa Lydia.

Por outro lado, sabe-se que tramita junto ao Tribunal Superior do Trabalho, Recurso de Revista na Ação Civil Pública de nº. 0010748-85.2017.15.0153 de Relatoria do Ministro Alberto Bastos Balazeiro.

Na referida demanda promovida pelo Ministério Público do Trabalho, tendo no polo passivo a AERP e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cujo decisão da 8ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinou a impossibilidade de fornecimento direta ou mediante subcontratação de pessoa física ou jurídica, mão de obra terceirizada de atividade fim do Município de RP à prestação de serviço público de saúde, vejamos:

Acórdão da 8ª
Câmara do
Tribunal
Regional
Federal da
15ª Região

Diante do exposto, decido conhecer do recurso ordinário do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e o PROVER EM PARTE para, julgando parcialmente procedente a Ação Civil Pública, a) condenar a 3ª ré, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, na obrigação de se abster de fornecer diretamente e/ou mediante subcontratação de pessoa física e/ou jurídica, mão de obra para a terceirização de atividades-fim do Município de Ribeirão Preto e/ou outros Municípios relacionadas à prestação de serviço público de saúde de caráter essencial e permanente à população em unidades públicas de saúde, inclusive UBS/UBDS e UPA; b) condenar o 1º réu, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, na obrigação de se abster de utilizar pessoa física e/ou jurídica, mão de obra contratada direta ou indiretamente por intermédio da AERP/UNAERP (3ª ré) ou fornecida por esta última, para prestarem serviços essenciais e permanentes de saúde em quaisquer de suas unidades municipais de saúde (UBS, UBDS, UPA) ou outros estabelecimentos, municipais próprios de saúde, ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; c) condenar o 1º réu, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, na obrigação de promover o afastamento de todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, mão de obra contratada direta ou indiretamente por intermédio AERP/UNAERP (3ª ré) o fornecida por esta última, para prestarem serviços essenciais e permanentes de saúde em quaisquer de suas unidades municipais de saúde (UBS, UBDS, UPA) ou outros estabelecimentos municipais próprios de saúde,

ressalvadas as nomeações para cargo em comissões, declarado em lei de livre nomeação e exoneração; d) fixar o prazo de 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado e da respectiva intimação, para que as obrigações das letras “a”, “b”, e “c” aqui referidas sejam integralmente cumpridas, ressalvada a possibilidade de aumento de tal prazo, a critério do juízo da execução, se comprovada a efetiva necessidade, sob pena de pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador que for mantido em situação irregular, reversível ao FAT ou a entidade e/ou projetos de interesse social ou utilizada pública, conforme indicação oportuna do MPT, ficando mantida a improcedência da ação em relação à ré remanescente (FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA), tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos 1º e 3º réus, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 10.000,00, apenas para efeitos fiscais, das quais é isenta o 1º réu (artigo 790-A, I, da CLT). (texto original sem negrito).

Portanto, enquanto não decidida a questão perante o TST, há impossibilidade de contratação de profissionais que exercem atividade fim de prestação de serviço médico.

Assim, requer-se que tal questão seja esclarecida aos licitantes, incluindo a posição da Fundação e da eventual solução no caso de procedência da Ação Civil Pública.”

Resposta:

No que tange ao questionamento acerca da cláusula 8.11 é importante esclarecer que - ao menos pela leitura do dispositivo - não há aplicabilidade da decisão ao presente edital. O edital prevê o oferecimento de campos de estágio, nos setores disponíveis do hospital, para prática daquilo que é objeto de docência nas universidades. A expressão “médico-assistente” deve ser lida como médico capacitado para docência e/ou preceptoria.

Não se trata da cessão de um setor do Hospital para a prestação de serviços essenciais e permanentes de saúde, de modo que não se trata de terceirização.

Questionamento 3:

“No item 5.1.6, que diz:

5.1.6 Considerados necessários, tanto para a melhor gestão da formação profissional, quanto para contemplar as necessidades da FHSL, o cumprimento de metas e melhoria contínua dos indicadores de qualidade, são requisitos considerados chave para a manutenção ou exclusão do curso parceiro, já que o progresso da qualidade da assistência é a base da manutenção da relação entre as partes. Duas avaliações trimestrais consecutivas, ou três avaliações em dois anos, sem o cumprimento das metas ou piora em indicadores, desde que ocorra por conota de inefetividade comprovada da Instituição de Ensino, incorrerá em multa para pagamento imediato de cinco a dez por cento do valor total anual do contrato.

Necessário que o FHSL informe qual é a sua produção mensal, ou seja, o quantitativo mensal de internações (de todas as áreas de assistência do hospital), cirurgias (de urgência e eletivas), pronto atendimento, exames e consultas ambulatoriais (em todas as especialidades).

Como a contratação objetiva o fornecimento de campo de estágio, para o seu dimensionamento impõe-se esclarecer quais os quantitativos mínimos garantidos, para que os cursos possam se programar.”

Resposta:

A Fundação Hospital Santa Lydia mantém convênio entre o Hospital Santa Lydia e a Secretaria Municipal de Saúde. As áreas desse convênio que estão incluídas neste termo de referência são:

- **CLÍNICA MÉDICA** – inclui assistência médica em enfermarias e em Pronto Atendimento para pacientes encaminhados pelas Unidades de Pronto Atendimento do Município.

A meta contratual é de trezentas internações/altas mensais de pacientes advindos do sistema de urgência/emergência (UPAs) do município.

- **CIRURGIA GERAL** – inclui atendimentos ambulatoriais (consultas) e condução de casos na área de cirurgia geral para procedimentos de média complexidade (realizados em centro cirúrgico) e baixa complexidade (inclui atendimentos e cirurgias ambulatoriais, realizadas em área específica, fora do centro cirúrgico). As cirurgias elencadas no contrato de gestão são de hérnias, cirurgias proctológicas (orificiais) e colecistectomias.

A **OFERTA DE CONSULTAS** pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL está estimada em **420 (quatrocentos e vinte) ao ano**, número que pode variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

A **OFERTA DE CIRURGIAS** pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL está estimada em:

A) **720** (setecentas e vinte) cirurgias ao ano, sendo: **480** (quatrocentas e vinte) classificadas como cirurgia geral; e **240** (duzentas e quarenta) classificadas como cirurgia proctológica.

B) **1.920** (um mil novecentas e vinte) cirurgias ambulatoriais ano, sob anestesia local.

Esses números podem variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

- **CIRURGIA GINECOLÓGICA**- inclui atendimentos ambulatoriais (consultas) e condução de casos na área de cirurgia ginecológicas para procedimentos de média complexidade, realizados em centro cirúrgico. As cirurgias elencadas no contrato de gestão são: Prolapso genital (cistocele, retocele), Hipertrofia

de pequenos lábios, Cisto de glândula de Bartholin, Endometrioma de parede abdominal, Leiomiomatose uterina (miomectomia ou histerectomia abdominal), Massas anexiais de baixo risco/malignidade ou sugestivas de teratoma ao US.

A oferta de consultas pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL, embora não esteja com número estimado no contrato de gestão entre as instituições, deverá seguir a proporção que exige o número de procedimentos (estimados em duzentos e quarenta cirurgias ao ano). O número de consultas seguirá o fluxo habitual e coerente, comparado a serviços equivalentes, sendo a primeira consulta (pré-operatória), e os retornos correspondentes. O número de consultas poderá variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

A oferta de cirurgias pelo complexo regulador a serem agendadas e executadas pela FHSL está estimada em 240 (duzentas e quarenta), sendo todas elas, perineoplastias.

Esses números podem variar conforme a necessidade/demanda momentânea da SMS, sendo que deverão ser cumpridas as metas trimestrais do convênio entre a SMS e a FHSL.

OBS: o Aditamento realizado a pedido da SMS aumento a variedade dos procedimentos, inicialmente apenas perineoplastias, mas permanece o número de procedimentos do termo inicial de referência (antes do aditamento)

- **CIRURGIA VASCULAR:** – inclui atendimentos ambulatoriais (consultas) e condução de casos na área de cirurgia vascular para procedimentos de média complexidade (realizados em centro cirúrgico) As cirurgias elencadas no contrato de gestão são de varizes, fístulas arteriovenosas.

A produção atual está em construção por conta de a pandemia, nos últimos 3 anos, ter modificado a estrutura de funcionamento e o volume de assistência do Hospital Santa Lydia.

Questionamento 4:

“Nos itens I e II do 5.1.8, há obrigatoriedade de a Instituição de Ensino disponibilizar espaços próprios de restabelecimento e recuperação para pacientes, funcionário da FHSL e seus familiares.

Inicialmente, nos parece que esse item foge da razoabilidade e proporcionalidade ao ser exigido em Edital público, contudo, há necessidade esclarecimento pormenorizado dos quantitativos mínimo e máximos, tendo em vista que não é possível uma contratação sem tais parâmetros.”

Resposta:

Após análise, entendeu-se que não seria razoável a exigência prevista na cláusula e por isso será retirada do edital.

Questionamento 5:

“Os campos de ensino incluídos no item 4.7 do Termo de Referência (Anexo I), em prol segurança jurídica, serão imediatamente ofertados a Instituições de Ensino vencedora ou se existe algum cronograma mínimo garantido pela instituição, atrelado ou não aos pagamentos que serão exigidos?”

Resposta:

A implantação desse termo deve ser imediata. A disponibilização dos campos de ensino já apresenta data de início determinada no termo de referência.

Questionamento 6:

“Embora as Unidades de Pronto Atendimento (UPA’s), as Unidades Básicas de Saúde e o Centro de Reabilitação de Ribeirão Preto (SERERP), estejam excluídos (Item 3.1) do presente edital, essa Instituição de Ensino requer acesso aos convênios das Unidades de Saúde que estão sobre a gestão da FHSL para que haja uma equidade dos investimentos das Instituições de Ensino Superior.

Indaga-se ainda, se será mantida a divisão equitativa negociada com o Ministério Público e nessa hipótese se as contrapartidas deverão ser uniformes entre as Instituições de Ensino e as Unidades que estão sob a gestão da FSHL?”

Resposta:

Esse termo refere-se única e exclusivamente a campos de ensino do Hospital Santa Lydia, sem qualquer participação das unidades de pronto atendimento.

Questionamento 7:

“No item 8.5 do Termo de Referência (Anexo I) há vedação de contratação de profissionais do HSL, contudo, contraditoriamente no item 5.6, nos parece que é possível a contratação de profissionais que prestam serviços à FHSL, assim, solicita-se esclarecimentos dessa dubiedade.”

Resposta:

A FHSL contrata profissionais para atuação em várias áreas. Mas não existe obrigatoriedade dos referidos profissionais a atuarem como docentes ou preceptores junto às universidades. Para resolução desse obstáculo, o termo de referência dá a opção da instituição de ensino contratar o docente para atuar na sua

área, em todos as suas atribuições (em consultas ambulatoriais, cirurgias, etc.). Nesse caso, embora o docente atue como necessário para a universidade, a responsabilidade dos atos médicos está por conta do profissional e a produção desses profissionais ficará computada para o Hospital.

**EMPRESA: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL BARÃO DE MAUÁ – CNPJ:
56.001.480/0001-60.**

Questionamento 1:

“No item 5.5 do Edital é estabelecido que “o preço unitário ofertado por aluno permanecerá fixo e irreajustável”.

Trata-se, contudo, de previsão que contradiz o teor estabelecido no item 4.4 do Anexo I (Termo de Referência) e no item 3.1.1 do Anexo II (Minuta do Contrato), que, por seu turno, preveem que “os valores homologados por aluno serão reajustados anualmente seguindo o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M”.

Desta forma, diante da disposição de regramentos conflitantes presentes no presente Edital, mister que V. Sas. esclareçam (i) se prevalece a compreensão segundo a qual não haverá qualquer reajuste ao preço unitário por aluno durante todo período da contratação firmada ou (ii) se prevalece a compreensão segundo a qual o preço unitário firmado por aluno está sujeito à reajuste anual pelo IGP-M.”

Resposta:

O valor unitário por aluno será fixo durante o ano, ou seja, não sofrerá variações. Porém, o reajuste será aplicado conforme item 4.4 do termo de referência, sendo reajustado anualmente seguindo o índice IGP-M. Dessa forma, o preço unitário firmado por aluno será fixo, entretanto poderá ocorrer as correções inflacionárias segundo o índice indicado, o que não se confunde com variação do valor. Entretanto, para melhor clareza da cláusula, retiraremos o termo “irreajustável” do item 5.5 do edital.

Questionamento 2:

“O item 4.2 do Anexo I, do Termo de Referência, prevê o número mínimo e máximo de vagas por perfil de aluno, de internato e pré-internato. Não há, contudo, qualquer previsão a quantidade de horas e o período para cada perfil de aluno (internato e pré-internato).

A mesma omissão ocorre com o item 4.7 do Anexo I (Termo de Referência), onde se estabelece os diversos campos de ensino que se encontram abarcados na presente contratação, sem, porém, haver qualquer descrição sobre a quantidade de vagas por perfil de aluno e a respectiva carga horária para cada um dos campos de ensino.

Por se tratar de pré-condição essencial para contratação e definição de preço, por dever informacional da Contratante, torna-se imperioso que V. Sas. esclareçam tais informações, respondendo (i) qual quantidade de horas e período para cada perfil de aluno (internato e pré-internato) e (ii) o detalhamento descritivo sobre a quantidade de vagas por perfil de aluno e a respectiva carga horária para cada um dos campos de ensino previstos no item 4.7 do Anexo I.”

Resposta:

DO DIMENSIONAMENTO

Os campos de ensino incluem, a saber (em ordem alfabética):

- Anestesiologia: ambulatório de consultas pré-operatórias – 3 dias na semana; [2 alunos]; atividades em centro cirúrgico 2 alunos [1 expectador e 1 instrumentador por sala]]. TOTAL= 4 ALUNOS
- Cirurgia ambulatorial: 3 alunos em atendimentos e 3 em pós operatórios, retirada de pontos e orientações]. TOTAL= 6 ALUNOS
- Cirurgia geral: Ambulatório de consultas pré-operatórias, pós operatórias, 2 dias/semana - 2 alunos. Atividades em centro cirúrgico: 2 alunos [1 expectador e 1 instrumentador por sala]]. TOTAL = 4 ALUNOS
- Cirurgia ginecológica: Ambulatório de consultas pré-operatórias, pós operatórias, 1 dia/semana - 2 alunos. Atividades em centro cirúrgico: 2 alunos [1 expectador e 1 instrumentador por sala]]. TOTAL = 4 ALUNOS
- Cirurgia vascular: Ambulatório de consultas pré-operatórias, pós operatórias, 1 dia/semana - 2 alunos. Atividades em centro cirúrgico [1 expectador e 1 instrumentador por sala]]. TOTAL = 4 ALUNOS
- Pronto Atendimento: 2 alunos em salas de atendimento, 3 alunos nas evoluções de pacientes no setor de pré-internação, 1 aluno atuando no núcleo de regulação interna (NIR); TOTAL = 6 ALUNOS
- Atividade prática em ultrassonografia geral para pacientes agendados e internados 2 alunos por sala. TOTAL = 4 ALUNOS
- Atividade prática em radiologia geral para pacientes agendados e internados. TOTAL= 4 ALUNOS
- Clínica (Medicina Interna): atividade teórico-prática em enfermarias (medicina interna); TOTAL= 20 ALUNOS
- Atividades em Unidade de terapia intensiva (adultos). TOTAL= 5 ALUNOS
- Atividades em Unidade de terapia Intensiva mista (pediatria e neonatologia) e enfermaria pediátrica. TOTAL= 10 ALUNOS

- Ortopedia: Ambulatório de consultas - 5 dias/semana - 2 alunos. Atividades em centro cirúrgico: 2 alunos [1 expectador e 1 instrumentador por sala].
TOTAL = 4 a 6 ALUNOS

Cada setor está dimensionado para comportar o número de alunos considerado como ideal e suficiente, respeitando as dimensões dos setores de ensino. Poderá haver alteração nos dimensionamentos desses setores, desde que haja concordância entre a Instituição de Ensino e a FHSL.

Alterações físicas, reformas estruturais nos espaços ou inclusão de novos campos de ensino poderão ocorrer, e poderá acarretar novo dimensionamento, automaticamente alterando na mesma proporção, a contrapartida financeira.

A carga horária poderá ser alterada na necessidade das instituições, após concordância da FHSL, utilizando profissionais exclusivos da instituição de ensino ou por reorganização dos ambulatórios, conforme disponibilidades dos espaços ambulatoriais.

Questionamento 3:

“A redação do item 8.8 apresenta dubiedade de interpretação em relação às demais cláusulas. Questiona-se: Diante do disposto no item 8.8, há a possibilidade ou não de compartilhamento de profissionais entre a contratante e a contratada, desde que respeitadas as escalas de trabalho?”

Resposta:

Sim, há a possibilidade de compartilhamento de profissionais, respeitadas as escalas e responsabilidades atribuídas por função exercida. Entretanto, em virtude da dubiedade de interpretação, a cláusula será excluída do edital.

Questionamento 4:

“O item 7.8 do Edital estabelece, como procedimento para a etapa de lances, que “os lances deverão ser formulados em percentuais distintos, devendo ser definidos na sessão de abertura”.

Como visto, menciona-se que os percentuais distintos dos lances sequenciais serão definidos na sessão de abertura. Em atenção ao princípio da transparência e como forma permitir a todos interessados e respectivos procuradores prévia organização e preparação para a referenciada sessão, de rigor sejam aclarados, desde já, se haverá o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances e se sim, qual seria esse intervalo pré-definido (percentual ou de valor), em aplicação à previsão do art. 57 da Lei 14.133/2021, que prevê a necessidade de definição dessas informações em Edital.”

Resposta:

Conforme previsto no item 7.6 do edital, os autores das propostas formularão individualmente os lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual.

Além disso, será inserido no edital o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que será de pelo menos R\$ 1.000,00 (mil reais).

Questionamento 5:

“O item 2.1, alínea ‘f’, do Edital, prevê que não poderá participar do certame quem não estiver enquadrado nas regras do art. 16 da Lei 14.133/2021 que trata especificamente dos “profissionais organizados sob a forma de cooperativa”. Para fins de se evitar qualquer imbróglio na interpretação desse dispositivo, com intento de aclará-lo, é correto afirmar que a interpretação mais compatível seria a de que o item 2.1, alínea ‘f’ do Edital estabelece que não poderá participar do certame profissionais organizados sob a forma de cooperativa que não atendam ao regramento definido no art. 16 da Lei 14.133/2021?”

Resposta:

Está correto o entendimento. Conforme item 2.1, alínea ‘f’ do Edital: **“é vedada a participação de empresas: (f) que não estejam enquadradas nas regras definidas no art.16 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”**